

DECRETO 3575/2006

“Define os estabelecimentos que necessitam de banheiro adaptado, segundo as normas federais de acessibilidade”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 5.296/2004, que regulamenta as Leis Federais n.º 10.048/2000 e 10.098/2000,

DECRETA :

Artigo 1º Os estabelecimentos abaixo relacionados, segundo as normas federais de acessibilidade, necessitam de banheiro adaptado para uso de pessoas portadoras de deficiência física, mobilidade reduzida e necessidades especiais:

- 1) Hipermercados, supermercados;*
- 2) Postos de gasolina;*
- 3) Concessionárias de serviços públicos (postos de atendimento);*
- 4) Hospedagem em geral;*
- 5) Instituições financeiras;*
- 6) Shoppings e conjuntos comerciais (uso comum);*
- 7) Bares, restaurantes, lanchonetes e afins;*
- 8) Casas noturnas;*
- 9) Padaria;*
- 10) Lojas de departamento;*
- 11) Drogarias e farmácias;*

- 12) *Diversões eletrônicas;*
- 13) *Academia de ginástica, dança, natação, spas;*
- 14) *Clubes, associações, sindicatos, cooperativas, entidades;*
- 15) *Marinas e garagens náuticas;*
- 16) *Concessionária de veículo;*
- 17) *Instituições de ensino;*
- 18) *Parques temáticos, circos, parques de diversão;*
- 19) *Consultórios e clínicas em geral;*
- 20) *Salão de beleza e estética em geral;*
- 21) *Cartórios;*
- 22) *Cinema;*
- 23) *Feiras e exposições;*
- 24) *Casas de saúde, hospitais, ambulatórios;*
- 25) *Laboratórios de análises clínicas, instituto de radiografia;*
- 26) *Colônia de férias;*
- 27) *Necrotérios, velórios, cemitérios e crematórios;*
- 28) *Indústrias, fábricas e oficinas de grande porte;*
- 29) *Estação rodoviária, ferroviária e hidroviária;*
- 30) *Locais de reunião social, cultural e religiosa.*

Artigo 2º *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 24 de novembro de 2006.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito